

Alterações na legislação
tributária federal -
Lei nº 13.670/2018

REINTEGRA - Alteração de
percentuais de crédito -
Decreto Federal
nº 9.393/2018

Convenção entre Brasil
e Noruega - Decreto
Legislativo nº 133/2018

Clipping Legis

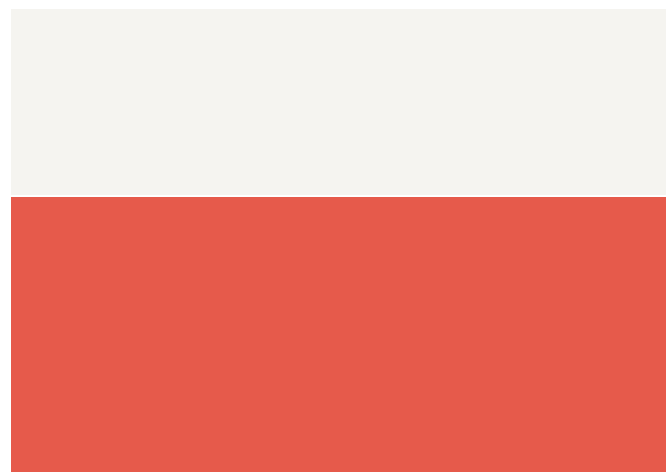
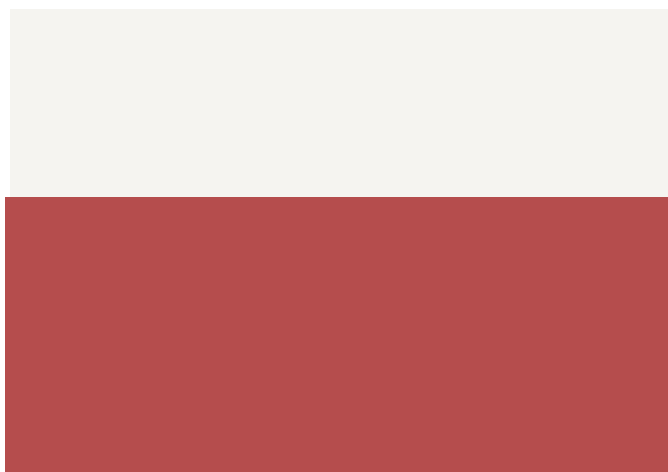
Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 218

Conteúdo - Atos publicados em maio de 2018

Divulgação em junho/2018

Índice



Alterações na legislação tributária federal - Lei nº 13.670/2018

Em 30 de maio de 2018, foi publicada no DOU-Extra a Lei nº 13.670 alterando diversas normas tributárias federais que seguem, **resumidamente**:

i. Compensação dos tributos federais - Vedações (art. 6º) - vigência a partir de 30.05.2018

Dispõe a referida norma que, além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, **não poderá ser objeto de compensação**:

- i) o crédito objeto de pedido de restituição ou ressarcimento e o crédito informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal;
- ii) os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade; e
- iii) os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ/CSLL, nos moldes especificados na referida lei.

ii. Compensação das contribuições previdenciárias (art. 8º) - vigência a partir de 30.05.2018

As disposições sobre compensação de tributos federais tratadas na Lei nº 9.430/1996 aplicam-se à compensação das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas sobre a remuneração paga aos seus segurados, pelos trabalhadores domésticos, pelos trabalhadores sobre o salário de contribuição e devidas a terceiros, **efetuada pelo sujeito passivo que utilizar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)** e não se aplica à compensação das contribuições previdenciárias efetuada pelos demais sujeitos passivos.

Cabe salientar que, não poderão ser objeto da compensação supramencionada:

- i) o débito das contribuições previdenciárias:
 - a) relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para a apuração das referidas contribuições; e
 - b) relativo a período de apuração posterior à utilização do eSocial com crédito dos demais tributos administrados pela RFB, concernente a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração das referidas contribuições; e

1

Tributos e Contribuições Federais

ii) o débito dos demais tributos administrados pela RFB:

- a) relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração de tributos com crédito concernente às contribuições previdenciárias; e
- b) com crédito das contribuições previdenciárias relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial para apuração das referidas contribuições.

Às compensações ora tratadas aplicam-se as disposições sobre a aplicação de multa isolada em razão da não-homologação da compensação, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo (art. 7º da nova lei).

iii. **CPRB - Alterações na Lei nº 12.546/2011 - vigência a partir de 01.09.2018 (art. 1º)**

Até 31.12.2020, poderão, entre outras, contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamentos e sobre os valores pagos a contribuintes individuais, às alíquotas abaixo, as seguintes empresas:

Empresa	Categorias aplicáveis
Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0	1,5%
Empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0	1,5%
Empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10	1,5%
Empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03 e 03.04 (antes: 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00)	1%
Outras empresas tratadas na lei em comento, que fabriquem os produtos especificados	2,5%

iv. CPRB - MP nº 774/2017 - Disposições acerca do seu período de vigência e dos pagamentos feitos a maior (art. 3º) - vigência a partir de 30.05.2018

Os valores das contribuições sobre a folha de pagamentos e sobre os valores pagos a contribuintes individuais, recolhidos em decorrência da impossibilidade de opção pela contribuição patronal sobre o valor da receita bruta determinada pela MP nº 774/2017, no período de sua vigência, na parte em que excederem o que seria devido em virtude da opção efetuada pela tributação substitutiva, serão considerados pagamentos indevidos e poderão ser compensados com futuros débitos de contribuição previdenciária patronal do mesmo contribuinte, ou a ele restituídos nos termos da legislação vigente.

Dispõe também a referida lei que são remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, bem como anistiados os respectivos encargos legais, as multas e os juros de mora, quando relacionados às diferenças de tributos supramencionadas eventualmente não recolhidas.

v. COFINS-Importação - Adicional de 1% (art. 2º) - vigência a partir de 01.09.2018

Referida lei dispõe que, até 31.12.2020, as alíquotas da COFINS-Importação tratadas na lei ora alterada ficam acrescidas de 1%, na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI nos códigos especificados na Lei nº 10.865/2004, alterada pelo diploma legal ora analisado.

Por fim, a nova lei também alterou os dispositivos das multas aplicáveis pela inobservância da obrigação de manter à disposição da RFB os arquivos digitais e os sistemas utilizados para escriturar livros ou elaborar documentos contábeis/fiscais.

Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) - Prorrogação do prazo de adesão - MP nº 834/2018

Em 30 de maio de 2018, foi publicada a MP nº 834, prorrogando para **30.10.2018** (antes: 30.05.2018) o prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR).

Em decorrência da prorrogação supra, em 7 de maio de 2018, foram publicadas a Instrução Normativa RFB nº 1.805/2018 e a Portaria PGFN nº 41.

REINTEGRA - Alteração de percentuais de crédito - Decreto Federal nº 9.393/2018

Em 30 de maio de 2018, foi publicado no DOU-Extra o Decreto Federal nº 9.393 (retificação em 4.06.2018) alterando a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), conforme a seguir, **resumidamente**, se expõe:

No âmbito do REINTEGRA, o percentual de crédito a ser apurado sobre a receita bruta da exportação será o seguinte:

- i) 2%, entre 01.01.2017 e **31.05.2018** (antes: entre 01.01.2017 e 31.12.2018); e
- ii) **0,1%, a partir de 01.06.2018.**

Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIS/COFINS - Créditos sobre a depreciação de bens à taxa de 1/48 sobre o valor da aquisição - Impossibilidade para bem alienado - ADI nº 3/2018

Em 04 de junho de 2018, foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo nº 3 dispondo que a opção de calcular os créditos do PIS/COFINS em função da depreciação do bem, à taxa de 1/48 por mês sobre o valor de aquisição, aplica-se ao bem integrante do ativo imobilizado enquanto não alienado.

No caso da alienação do bem antes do aproveitamento das 48 parcelas de crédito, é vedada a utilização das parcelas restantes.

Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consultentes.

Convenção entre Brasil e Noruega - Decreto Legislativo nº 133/2018

Em 1 de junho de 2018, foi publicado o Decreto Legislativo nº 133 aprovando o texto assinado em Brasília, em 20.02.2014, do “Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, celebrada em Brasília, em 21 de agosto de 1980”.

(*) O texto do protocolo supracitado está publicado no Diário do Senado Federal de 17.10.2017.

**Benefícios Fiscais de ICMS -
Remissão e anistia - Convênio
ICMS nº 190/2017 - Benefícios
não publicados anteriormente -
Resoluções CONFAZ nº 2 e nº 3/2018**

Em 18 de maio de 2018, foi publicada a Resolução CONFAZ nº 2 autorizando os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Pará, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, nos termos do Convênio ICMS nº 190/2017, a publicar nos seus Diários Oficiais, **até 28.12.2018**, a relação com a identificação de atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 08.08.2017, em desacordo com a Constituição Federal (CF/88).

Em 25 de maio de 2018, foi publicada a Resolução CONFAZ nº 3 autorizando o Estado do Maranhão a seguir os mesmos termos supracitados.

**ICMS/SP - Complemento e
ressarcimento de ICMS-ST ou
Antecipado - Disciplinamento -
Portaria CAT nº 42/2018 e
Comunicado CAT nº 6/2018**

Em 22 de maio de 2018, foram publicadas a Portaria da Coordenação da Administração Tributária (CAT) nº 42 e o Comunicado CAT nº 6, conforme a seguir, **resumidamente**, se expõe:

i. Portaria CAT nº 42/2018

**Sistema de Apuração do Complemento ou
Ressarcimento do ICMS Retido Por Substituição
Tributária ou Antecipado - Vigência a partir
de 01.05.2018**

Fica instituído o referido sistema, destinado à apuração do complemento ou do ressarcimento do ICMS-ST, ou pago por antecipação, com suas disposições contidas em manual.

Cabe salientar que, as informações exigidas pelo sistema serão apresentadas mensalmente por meio de arquivo digital, sendo um único arquivo para todo o período de referência, abrangendo a totalidade das mercadorias comercializadas em operações sujeitas ao regime jurídico-tributário de sujeição passiva por substituição com retenção antecipada do imposto, ou de antecipação, conforme leiante definido no manual tratado na portaria e disponíveis no sítio da Secretaria da Fazenda.

Sistema e-Ressarcimento - Vigência a partir de 01.03.2019

Referida portaria instituiu, também, o sistema eletrônico de administração do ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária ou antecipado, denominado de “Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Ressarcimento” (e-Ressarcimento), disponível no sítio da Secretaria da Fazenda.

ii. Comunicado CAT nº 6/2018

O comunicado dispõe que somente haverá direito ao ressarcimento do imposto pago antecipadamente pelo regime de substituição tributária, em virtude de operação final com mercadoria ou serviço com valor inferior à base de cálculo presumida, nas situações em que o preço final ao consumidor, único ou máximo, tenha sido autorizado ou fixado por autoridade competente.

E, nos casos em que a base de cálculo do ICMS-ST não é fixada, não será objeto de ressarcimento o valor do imposto eventualmente retido a maior, correspondente à diferença entre o valor que serviu de base à retenção e o valor da operação realizada com o consumidor final.

Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.



Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure